

1. ATOS DO PRESIDENTE

1.1. Portarias

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 11.143, de 26.7.2005, bem como na Res.-STF nº 306, de 27.7.2005, publicada no *Diário Oficial da União* do dia 28 subsequente,

Nº 458/2005 – RESOLVE: Art. 1º Publicar, conforme a tabela anexa, os novos valores das gratificações de presença (Jeton) da Justiça Eleitoral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Anexo

Gratificações Eleitorais

Gratificação de presença (Jeton)	Por Sessão
Membro do TSE e procurador-geral eleitoral	645,00
Membro do TRE e procurador regional eleitoral	582,11

Vigência: janeiro de 2005

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do procedimento protocolado nº 7.622/2005,

Nº 462/2005 – RESOLVE conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados para o Quarto Padrão da Classe “A”, dos respectivos cargos, na forma do § 3º do art. 7º da Lei nº 9.421, de 24.12.96, com a redação dada pela Lei nº 10.475, de 27.6.2002.

Nome	Cargo efetivo	Efeitos financeiros (a partir de)
Márcio Clayton do Nascimento Matrícula nº 30900791	Analista judiciário, área de apoio especializado, especialidade análise de sistemas.	9.8.2005
Gabriel Jorge dos Anjos Filho Matrícula nº 30900793	Técnico judiciário, área de apoio especializado, especialidade programação de sistemas.	23.8.2005
Adriana da Silva Matrícula nº 30900792	Analista judiciário, área de apoio especializado, especialidade análise de sistemas.	26.8.2005
Breno Augusto T. da S. Lemos Matrícula nº 30900794	Técnico judiciário, área de apoio especializado, especialidade programação de sistemas.	18.7.2005

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer critérios para o acesso ao Tribunal e a circulação de pessoas nas suas dependências,

Nº 463/2005 – RESOLVE: Art. 1º O acesso ao Tribunal Superior Eleitoral e a circulação de pessoas nas suas dependências ficam sujeitos às normas estabelecidas nesta portaria.

Art. 2º É obrigatório o uso de crachá de identificação nas dependências do edifício sede e anexos do TSE, devendo ser usado de modo visível, acima da linha da cintura.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos Senhores Ministros, às autoridades públicas, às comitivas oficiais e a grupos de visitantes previamente autorizados pela Seção de Segurança.

Art. 3º A Secretaria de Administração, por meio da Seção de Segurança, zelará pelo cumprimento do disposto no art. 2º, impedindo a circulação de pessoas sem a devida identificação nas dependências do Tribunal.

Art. 4º Ficam instituídos os crachás de identificação de servidor ativo e inativo, de empregado de empresa prestadora de serviços, de contratado, de conveniado, de estagiário, de visitante, de advogado, de profissional da imprensa e o crachá provisório, a serem confeccionados de acordo com os modelos e especificações constantes do anexo I desta portaria.

Art. 5º A responsabilidade pela confecção, distribuição e controle dos crachás de identificação é da Seção de Segurança.